



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

141^a Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 60/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.090618-2024-77

Órgão: UFT – Fundação Universidade Federal do Tocantins

Requerente: G. M. O.

Resumo do Pedido

O requerente solicitou acesso à lista, detalhada por campus, de instituições que possuem convênios com a UFT para análise laboratorial de água, e se possível, a última data e as frequências destas análises.

Resposta do órgão requerido

O órgão requerido informou que as análises de amostras da água captada e distribuída no Campus de Palmas estão sob a responsabilidade do Laboratório de Pesquisa em Química Ambiental e Biocombustíveis (LAPEQ), localizado neste Campus. A UFT encaminhou, anexo à Plataforma Fala.BR, os resultados das análises realizadas em amostras coletadas neste ano. Também informou que, a partir do mês de novembro de 2024, as coletas de amostras e suas análises serão mensais. O órgão acrescentou que os demais campus não dispõem de convênio com empresas para análise da água.

Recurso em 1^a instância

O requerente alegou que o resumo da solicitação detalhou que sua demanda é sobre convênios com laboratórios da UFT para análises de água. Portanto, solicitou informações sobre instituições externas à Universidade que utilizam os laboratórios da Universidade para análise da água.

Resposta do órgão ao recurso em 1^a instância

O órgão reiterou a resposta e acrescentou que os demais campus não possuem convênio com laboratórios.

Recurso em 2^a instância

O cidadão alegou que não solicitou informações sobre amostras da água captada e distribuída no Campus de Palmas, mas sobre instituições externas à UFT que possuem convênio de análises nas dependências da Universidade.

Resposta do órgão ao recurso em 2^a instância

O órgão respondeu que a UFT não possui convênio com instituições externas para análise da água. A UFT acrescentou que a análise é feita por laboratório interno.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O cidadão alegou que questionou sobre instituições externas à UFT que realizam ensaios de água "nas dependências da Universidade" e que a resposta incorreta interpretou como análises fora da Universidade.

Análise da CGU

De acordo com a CGU, o pedido foi devidamente respondido na análise do recurso em 2ª instância, quando o órgão respondeu negativamente ao questionamento, ou seja, que o mesmo não possui convênio com instituições externas para análise da água. Segundo a CGU, não obstante ser irrelevante se a análise é feita dentro ou fora da Universidade, pela simples negativa da existência de convênios, o órgão declarou que suas análises são feitas por laboratório interno, ou seja, em suas dependências e por conta própria, indicando a responsabilidade do LAPEQ pelo Campus de Palmas.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, uma vez que a UFT respondeu ao questionamento de forma objetiva como pleiteado. Nesse sentido, não foi verificada a ocorrência de negativa de acesso, requisito de admissibilidade disposto no art. 16 da Lei nº 12.527/2011.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente reiterou o pedido de acesso à informação sobre instituições externas à UFT que utilizam os laboratórios da Universidade para análise da água.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que que a Fundação respondeu inicialmente não possuir convênio com laboratórios para análise de água, considerando tratar-se o pedido acerca de amostras de água captada e distribuída nos campus da instituição. No recurso em 2ª instância, o cidadão alegou que solicitou informações sobre instituições externas à UFT que possuem convênio de análises nas dependências da Universidade. O órgão reiterou a negativa e acrescentou que a análise é feita por laboratório interno, em suas dependências e por conta própria, indicando a responsabilidade do LAPEQ pelo Campus de Palmas. Apesar dos esclarecimentos fornecidos, o cidadão permaneceu insatisfeito e recorreu à CMRI, pontuando sobre instituições externas à UFT que utilizam os laboratórios da Universidade para análise da água. Com base no exposto, foi realizada interlocução com a Fundação nos seguintes termos:

a) Se alguma instituição externa utiliza a estrutura dos laboratórios da Universidade para realizar análise de água. Neste caso, análise de amostras de água captada e distribuída fora dos campi da instituição.

a.1) Em caso positivo, favor especificar a estimativa de prazo para o acesso, caso entendam pela possibilidade de concessão ao requerente da lista de instituições, a última data e as frequências destas análises.

Resposta: Conforme já informado ao demandante, o setor responsável informou que nenhuma instituição externa utiliza a estrutura dos laboratórios da Universidade para realizar análise de água.

Diante o exposto, verifica-se a ausência de negativa de acesso à informação, não sendo passível o conhecimento do presente recurso.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de não se verificar negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6397512** e o código CRC **BDA25B9** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000001/2025-25

SEI nº 6397512